

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE AGOSTO DE 1996

(D.O.U. de 02/08/96)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, bem como pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e ainda no art. 83 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria MINTER/Nº 445 de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - As pessoas físicas e jurídicas enquadradas nas categorias 02.01, 02.02, 04.01, 04.02, 06.01, 06.02, 07.10, 07.12, 07.13 e 07.14, 09.01 da Portaria nº 302, de 09 de novembro de 1988, ficam obrigadas a apresentarem ao IBAMA, os Anexos I a III, constantes da presente Portaria, até 30 (trinta) dias da sua publicação, correspondente ao período de 01.08.95 a 31.07.96.

Parágrafo Único - As exigências de que tratam o caput deste artigo aplicam-se apenas às espécies florestais nativas.

. Este artigo foi modificado pela Resolução nº 71, de 28/08/96, D.O.U. de 29/08/96. A redação anterior era:

"Art. 1º - As pessoas físicas e jurídicas enquadradas nas categorias 02.00, 02.01, 02.02, 04.00, 04.01, 04.02, 06.00, 06.01, 06.02, 07.00, 07.08, 07.10, 07.12, 07.13 e 07.14, da Portaria nº 302, de 09 de novembro de 1988, ficam obrigadas a apresentarem ao IBAMA, os Anexos I a III, constantes da presente Portaria até 20 (vinte) dias da sua publicação, correspondente ao período de 01.08.95 a 31.07.96."

Art. 2º - Os citados anexos, deverão ser apresentados anualmente ao IBAMA, até 31 de agosto, tendo como base o período de 01 de agosto do ano anterior à 31 de julho do ano subsequente.

Art. 3º - A não apresentação dos referidos Anexos, no prazo estabelecido acima, implica na suspensão do fornecimento dos documentos de transporte de produtos e subprodutos florestais, bem como na interdição da unidade industrial, suspensão do registro ou cancelamento do mesmo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

ANEXO I

